

Observação, controle e enfrentamento da improbidade no mundo: dados internacionais de transparência pública e sua relação com o desenvolvimento humano

CHARLYSON DIEGO SOUSA CUTRIM*

Resumo

O artigo tem como escopo a análise de dados internacionais de transparência pública em comparação ao índice de desenvolvimento de dez países mais probos e daqueles mais ímprobos do mundo com vistas a verificar a hipótese de quanto maior transparência em um país, maior será seu índice de desenvolvimento humano. Utilizou-se de dados da Transparência Internacional e dos Relatórios do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento no período de 2016 a 2012. O estudo acabou por constatar a hipótese inicial da pesquisa.

Palavras-chave: Transparência; Improbidade; Desenvolvimento Humano; Brasil.

Abstract

The paper aims to analyze international data on public transparency compared to the development index of the ten most clean countries and the dirtiest countries in the world in order to verify the hypothesis of greater transparency in a country, greater is the human development index. Data from International Transparency and the UN Development Program Reports were used from 2016 to 2012. The study finally found the initial hypothesis of the research.

Key words: Transparency; Improbability; Human development; Brazil.



* CHARLYSON DIEGO SOUSA CUTRIM é Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão; Advogado.

1. Introdução

O Brasil ainda possui um grau elevado de corrupção, mesmo com esforços para o seu combate. O Banco Mundial anualmente publica relatórios de como é percebido a governança dos países no cenário internacional. Em 2016¹, o Brasil não demonstrou um saldo positivo em sua governança, uma consequência lógica dos escândalos de desvio de divisas da Petrobras divulgados no ano de 2015 e com a consolidação da Operação Lava Jato.

Por sua vez a Organização Transparência Internacional (TI)² seguiu a mesma linha do Banco Mundial, verificando que o Brasil caiu em sete posições no índice de transparência realizado pela Organização. É com esse dilema que o Brasil e os Estados nacionais estão tendo de enfrentar, o risco de uma corrupção sistêmica e estrutural.

Ressalte-se que a corrupção é um tema de regência e de envergadura ampla que incide, sobretudo, perante a comunidade internacional devido as suas consequências lógicas na interação e fomentação das relações internacionais. Destarte, a partir do século XX, com o crescimento global e uma visível desigualdade impulsionada pelo crescimento industrial com vista do “poder pelo poder”, as Nações perceberam a expansão das consequências da corrupção no aparato do Estado e na economia mundial. Com efeito, tal postura levou a comunidade

internacional regulamentar e editar Tratados internacionais em combate à corrupção³.

Sucedo que dentro do plano interno, o plano mais imbricado pela devassa corruptiva, o Estado busca um ideal para sua definição, prevenção e punição de atos consignados como corruptos. Um papel de desafios proeminentes. Não são poucos os meios que se buscam para controlar e evitar a devassa do agente vulnerador do Estado. Cada Estado-nação busca reverter os efeitos difusos no antro de suas administrações.

Exemplo desse panorama são Hong Kong, Filipinas, Geórgia, Singapura e Botsuana, ícones de combate à corrupção em seus territórios⁴.

³ A Organização dos Estados Americanos (OEA) adotou o primeiro instrumento jurídico internacional de combate à corrupção (restrito aos membros) e promulgado pelo Decreto n. 4.410/2002 no Brasil (BRASIL, 2002). Em 2005, a Organização das Nações Unidas (ONU) formulou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (amplo) e promulgada pelo Decreto n. 5.687/2006 no Brasil (BRASIL, 2006).

⁴ Em Hong Kong, em 1970, a corrupção era sistêmica, controlada pelo crime organizado, a população fez protestos e reivindicação da derrubada e mudança de paradigma. Em 1974 foi criada a Comissão Independente contra a Corrupção, tal Comissão focou na educação, prevenção e repressão. Toda população foi encorajada a denunciar casos de corrupção. O caso de Singapura é idêntico ao acontecido em Hong Kong. Em 2010, nas Filipinas, Benigno Aquino III foi eleito presidente com o *slogan* “Quando ninguém for corrupto, ninguém será pobre”, o foco foi a corrupção no alto escalão, parcerias com a sociedade civil, reformas no orçamento e transparência no governo. Na Geórgia, com a Revolução Rosa de 2003 tiraram o presidente do poder, o novo presidente adotou como medida de governo o combate à corrupção, policiais bem pagos e monitorados, transparência nas contas públicas e licitações. Em Botsuana, o presidente Seretse Khama em 1966 fez um governo transparente e contas públicas bem aplicadas. (ANECHIARICO, 2010, p. 253)

¹ Em 2011, o Brasil estava positivo em 0,15 ponto num ranking que vai de -2,5 pontos a 2,5 pontos. Em 2016, o país estava com -0,38 pontos (WORLD BANK, 2017).

² Em 2015, o Brasil caiu sete posições no ranking baseado no IPC (Índice de Percepção de Corrupção), desenvolvido pela entidade – o Brasil ficou na 76ª dos 168 países avaliados (TRANSPARENCY INTERNACIONAL, 2015).

É nesse compasso que a TI elabora relatórios anuais de percepção de corrupção no mundo. Com secretaria internacional sediada em Berlim, a Transparência Internacional foi criada em 1993 por Peter Eigen e mais nove aliados com vista perceber a corrupção em mais de 176 países ou territórios. Para obter tal percepção a Instituição trabalha com *Corruption Perceptions Index* (CPI) que é o construído numa convergência de dados de outras instituições, que incluem o Banco Mundial e o Fórum Econômico Mundial. Para compor o CPI é utilizada uma média de 13 fontes diferentes.

Obtidos os dados, a TI converte seus valores em uma pontuação que vai de 0 (altamente corrupto) a 100 (altamente limpo) a fim de situar os países nas posições. Ademais, para que um país apareça na listagem do relatório anual da Transparência Internacional deve ter sido analisado por, pelo menos, três fontes diversas.

Por sua vez, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), publicado desde 1993, através do Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tem como parâmetro três dimensões básicas do desenvolvimento do ser humano, a saber, a renda, a educação e a saúde. O IDH é um contraponto do Produto Interno Bruto (PIB) que tem como escopo somente o aspecto econômico do desenvolvimento. O IDH é

trabalhado em uma escala de 0 a 1. Os países são classificados em grupos.

Um grupo que demonstra um desenvolvimento humano muito elevado – situado em um IDH superior ou igual a 0,800; grupo que demonstra um desenvolvimento humano elevado – em faixas de IDH entre 0,700 e 0,799; grupo que demonstra um desenvolvimento humano médio - valores de IDH entre 0,550 e 0,699; e grupo que demonstra um desenvolvimento humano baixo – situado em um IDH inferior a 0,550. Os supramencionados índices servirão para elucidar a relação entre a corrupção concentrada e o baixo desenvolvimento humano, ou seja, na renda abaixo do mínimo, na educação e na saúde deficitárias. Bem como para analisar a relação onde há transparência elevada com seu possível alto desenvolvimento humano.

2. Análise preliminar dos dados internacionais: índice de transparência pública versus índice de desenvolvimento humano

Para o seguinte estudo serão elencados os dez países mais e menos transparentes segundo o CPI e seu IDH tomando como base um período de cinco anos, e o Brasil. Cumpre destacar que esta primeira análise toma como base um aspecto geral dos dados, e, posteriormente, para maior realce dos dados, serão analisados um país de cada grupo.

Tabela 1- Índice de Transparência dos dez países mais transparentes e o Brasil no período de 2012-2016

2016 Ranking	País	2016 Pontuação	2015 Pontuação	2014 Pontuação	2013 Pontuação	2012 Pontuação	Região
1	Dinamarca	90	91	92	91	90	Europa e Ásia Central
1	Nova Zelândia	90	88	91	91	90	Ásia-Pacífico
3	Finlândia	89	90	89	89	90	Europa e Ásia Central
4	Suécia	88	89	87	89	88	Europa e Ásia Central
5	Suíça	86	86	86	85	86	Europa e Ásia Central
6	Noruega	85	87	86	86	85	Europa e Ásia Central
7	Singapura	84	85	84	86	87	Ásia-Pacífico
8	Países Baixos	83	87	83	83	84	Europa e Ásia Central
9	Canadá	82	83	81	81	84	América
10	Alemanha	81	81	79	78	79	Europa e Ásia Central
79	<i>Brasil</i>	<i>40</i>	<i>38</i>	<i>43</i>	<i>42</i>	<i>43</i>	<i>América</i>

Fonte: Transparency International, 2017.

Nota: Tabela extraída exatamente como se apresenta na mencionada fonte.

Assentado tais dados, força precisar, o alto nível de transparência pública obtida pelos dez primeiros, de forma geral, é perceptivo a pouca oscilação entre um ano e outro. A maior oscilação é derivada dos Países Baixos onde o salto de 87 pontos, em 2015, passou para 83 pontos, em 2016. A média geral dos dez países elencados acima mantém numa linha elevada de transparência pública. Os poucos desvios nos dados não afetam de modo a prejudicar o nível de combate à corrupção nos países. Nota-se que os quatro países mais bem colocados sempre configuram em suas posições, por ora uns ascendendo a uma posição e por ora outros descendo uma posição, porém em um contínuo equilíbrio entre os quatro.

Importa observar que um dos países mais importantes para essa análise é Singapura, haja vista que outrora era conhecido com um dos países com

corrupção endêmica e estrutural, hoje figurando como importante país em nível de transparência pública, um país que saindo da rota europeia avança no enfrentamento da corrupção em seu território, através da política “cenoura e chicote”⁵ posta pelo Primeiro-Ministro Lee Kuan Yew, nos anos de 1960 (JANK, 2016, não paginado). Nesse período, investigações foram abertas para descobrir os casos de corrupção em Singapura. O Primeiro-Ministro propôs incentivo e desafios ao funcionalismo público para o combate e prevenção da

⁵ A política da cenoura e chicote se baseava em investigações e tratamentos exemplares contra a improbidade administrativa (chicote) contra quem a cometesse. E para manter altos níveis de probidade buscava-se investir e capacitar os agentes públicos, com vistas a incentivar, aprimorar e valorizar o trabalho público, eliminando ou minimizando os efeitos da corrupção sobre o maquinário público (cenoura).

improbidade; reformulou melhores salários para os agentes públicos, paridade de salários e meritocracia. Não é de se estranhar que atualmente Singapura ocupe a sétima posição de país mais transparente do mundo.

No caso do Brasil, ocupando a 79ª posição, com 40 pontos, dois pontos a mais do que em 2015 e três a menos que em 2014, vê-se numa faixa intermediária de sério risco de corrupção endêmica, abaixo dos 50 pontos, considerada pela TI como país que sinaliza por grave problema no enfrentamento à corrupção.

Já na análise da Tabela 2 a seguir, assimila-se, com certa naturalidade, o demonstrativo do IDH dos países mais transparentes em uma confluência para os dados da Tabela 1 e uma

consequente equivalência quanto aos padrões de transparência pública e os dados de desenvolvimento humano. Sucede que os mesmos países que encabeçam a lista de países probos estão encabeçando a lista de países com o mais elevado Índice de Desenvolvimento Humano do globo. E não poderia ser diferente – países como Noruega, Suíça, Dinamarca e Alemanha já atravessaram por um longo período de evolução e proteção aos direitos sociais e econômicos, se aproximando do ideal de um bem-estar social. Retirando do papel os direitos e garantias e implementando-os. Tais países conduzem suas políticas sociais e econômicas através de um Estado social em que se preze o homem e suas qualidades.

Tabela 2- Índice de Desenvolvimento Humano dos dez países mais transparentes e o Brasil no período de 2012-2016

2016 Ranking	País	2016 Valor	2015 Valor	2014 Valor	2013 Valor	2012 Valor
1	Noruega	0.949	0.944	0.944	0.955	0.943
2	Suíça	0.939	0.930	0.917	0.913	0.903
4	Alemanha	0.926	0.916	0.911	0.920	0.905
5	Dinamarca	0.925	0.923	0.900	0.901	0.895
6	Singapura	0.925	0.912	0.901	0.895	0.866
7	Países Baixos	0.924	0.922	0.915	0.921	0.910
10	Canadá	0.920	0.913	0.902	0.911	0.908
13	Nova Zelândia	0.915	0.913	0.910	0.919	0.908
14	Suécia	0.913	0.907	0.898	0.916	0.904
23	Finlândia	0.895	0.883	0.879	0.892	0.882
79	Brasil	0.754	0.755	0.744	0.730	0.718

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD), 2017.

Nota: Tabela extraída exatamente como se apresenta na mencionada fonte.

Ademais, verifica-se que Singapura avançou substancialmente no IDH de 2016 em relação ao ano de 2015, são 0.013 centésimos de evolução, maior média de evolução em comparativo com os outros países. Já o Brasil manteve uma posição média em que acompanha os anos, conforme se observa nos dados.

Por outro lado, em se tratando dos dez países com maiores índices de corrupção (Tabela 3, a seguir), resta analisar que os índices de transparência

pública configuram em altas taxas de corrupção endêmica e estrutural, ocasionando em uma desconfiança latente nas instituições desses Estados. Deflagra-se em Estados embebidos até a borda pela devassa da improbidade, do clientelismo e do personalismo. Além de um generalizado rompimento com os direitos e garantias fundamentais, inclusive com o dever de transparência e boa governança, imposto aos agentes públicos.

Tabela 3- Índice de Transparência dos dez países menos transparentes no período de 2012-2016

2016 Ranking	País	2016 Pontuação	2015 Pontuação	2014 Pontuação	2013 Pontuação	2012 Pontuação	Região
176	Somália	10	8	8	8	8	Africa Subsariana
175	Sudão do Sul	11	15	15	14	N/A*	Africa Subsariana
174	Coréia do Norte	12	8	8	8	8	Asia-Pacífico
173	Síria	13	18	20	17	26	Oriente Médio
170	Iêmen	14	18	19	18	23	Oriente Médio
170	Sudão	14	12	11	11	13	Oriente Médio
170	Libia	14	16	18	15	21	Oriente Médio
169	Afeganistão	15	11	12	8	8	Asia-Pacífico
168	Guiné-Bissau	16	17	19	19	25	Africa Subsariana
166	Venezuela	17	17	19	20	19	América

Fonte: Transparency International, 2017.

Nota:

*N/A: não disponível.

Tudo leva a crer que os países, elencados acima, ao demonstrarem deficitárias políticas de integração à transparência pública – principalmente, em casos de países submetidos a regimes totalitários onde não há espaço

para investigação, controle e punição dos atos do governo, exemplificadamente a Coréia do Norte – tombam por deflagrar distorções no sistema jurídico e nos direitos e garantias mínimos. Destarte, tomando

por base a tarefa de uma Administração Pública enxuta, proba e comprometida em desenvolver o dever de prestação de contas no mesmo compasso em que possa oferecer uma prestação de políticas governamentais que guardem obediência aos direitos e garantias fundamentais, às leis e a responsabilização por atos de quem quer que seja no Estado. No cotejo, há países marcados por recentes ditaduras militares, a mais recente no ano de 2012 em Guiné-Bissau, desde lá, nota-se um

declínio vertente de Guiné no que se refere à transparência pública, caindo ao todo em 9 (nove) pontos em 2016, em relação a 2012, o ano do golpe militar.

Nesse esteio, há de se destacar que, dentre os países supra, há governos “democráticos” mais baseados em políticas de patrimonialização e corporativismo do que propriamente comprometidos com os ideais democráticos, formando um núcleo melhor designado como cleptocracias (NIETO GARCIA, 2007).

Tabela 4- Índice de Desenvolvimento Humano dos dez países menos transparentes no período de 2012-2016

2016 Ranking	País	2016 Valor	2015 Valor	2014 Valor	2013 Valor	2012 Valor
71	Venezuela	0.767	0.762	0.764	0.748	0.735
102	Libia	0.716	0.724	0.784	0.769	0.760
149	Síria	0.536	0.594	0.658	0.648	0.632
165	Sudão	0.490	0.479	0.473	0.414	0.408
168	Iémen	0.482	0.498	0.500	0.458	0.462
169	Afeganistão	0.479	0.465	0.468	0.374	0.398
178	Guiné-Bissau	0.424	0.420	0.396	0.364	0.353
181	Sudão do Sul	0.418	0.467	-	-	-
-	Somália	-	-	-	-	-
-	Coréia do Norte	-	-	-	-	-

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD), 2017.

Nota: - não avaliado.

Não é muito de se estranhar que a Venezuela componha o quadro de países com endêmica e estrutural corrupção no antro de seu Estado. Segundo os dados, a Venezuela lidera a lista dos países mais corruptos da América Latina. O país, através de seu

atual governo, mantém uma política de restrições ao exercício da liberdade de expressão e de participação popular, tanto nos meios comunicadores como em organizações não governamentais, somando a uma cultura de tolerância com a corrupção; limitando o controle

social sobre os debates e interesses públicos. Minando, assim, a capacidade de dissipar vícios, ilegalidades e disparidades no Estado venezuelano. Passamos a analisar o demonstrativo de IDH nesses países, conforme a Tabela 4.

Ora bem, é por certo que o demonstrativo elencado na Tabela 4 é uma inflexão normal dos dados traçados pela Tabela 3, ou seja, uma consequência, por vezes lógica, donde políticas públicas não transparentes, além, de falta de controle político e social dessas políticas levam ao necessário embate com o suprimento e manutenção de direitos e garantias mínimos.

Ademais todos os países mais corruptos do mundo citados na Tabela 3, exceto Venezuela e Líbia, estão no limbo muito abaixo do desenvolvimento humano esperado.

Nesse ponto há de se verificar que alguns países chegam, a certo ponto, a se esvaziarem até fundo. Sirvam de exemplo os países: Somália e Coréia do Norte, imbricados por políticas de tolhimentos de direitos humanos essenciais.

E não poderiam ser diferentes, tais países massificam e petrificam o Estado através de políticas paternalistas e gerenciais, ditando quando e como a agenda dos direitos e garantias fundamentais será prestada, – incluindo a isso – reside à falta de compromisso com a transparência e a prestação de contas. Governa-se o poder de forma irresponsável e sem limitação, aos moldes do absolutismo, da ditadura ou da tirania. Guiando o Estado para desembocadura do clientelismo, dos privilégios e da corrupção em seus territórios; minando o crescimento socioeconômico e levando ao descrédito

nacional e internacional. Além de dificultar o crescimento da economia, de investimentos em infraestrutura nos diversos segmentos e, igualmente, retardando o solavanco do ente estatal em oferecer condições favoráveis para o fortalecimento dos direitos existentes e bem como nascimento de tantos outros.

De passagem, convém destacar uma disjunção ou desvio de padrão nos dados apresentados na Tabela 4 em relação à Tabela 3, se se refere aos países Venezuela e Líbia, países que despontam em altos índices de uma sistemática e estrutural corrupção, entretanto, harmoniza-se em taxas de grau médio de desenvolvimento humano, estando, inclusive, na mesma faixa do Brasil, no que tange ao desenvolvimento humano.

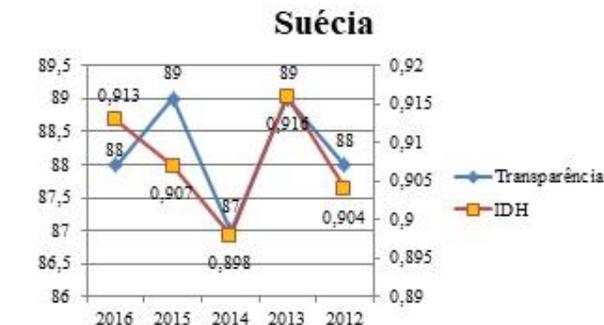
Sucedem que os citados países sofrem constantemente por violação dos objetivos básicos exigidos ao Estado. Cite-se a Venezuela sendo chefiada por uma democracia às avessas e muito distante da concepção democrática (LOWENTHAL, 2017), bem como a Líbia capitaneada por um sistema autoritário, violador de direitos e garantias. Com iminentes dificuldades na demonstração de transparência pública dos atos de governo.

Não por acaso, verificar como países tratam da transparência pública e da probidade administrativa, em especial nos países democráticos, serve de boa prática para o comprometimento com as basilares formas de boa governança e prestação de contas. Não por menos que a transparência é corolário da participação popular na gestão pública – possuindo liame intimamente ligado à otimização dos centros de poder e, portanto, do Estado, com vistas a minorar os efeitos da corrupção no Estado, ao ponto de disseminar a liberdade de informação como agente

hábil de estimular e estabilizar a segurança nas instituições estatais e, ao fim, a segurança jurídica.

3. Análise amostral

Assentado isso, analisemos com cuidado um país de cada grupo (incluindo o Brasil), dando realce ao histórico e a existência de medidas de enfrentamento à improbidade nas respectivas Administrações.



Fonte: (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016).

Em relação à Suécia (1766), componente dos países mais transparentes do mundo (Tabela 1), encontra-se na vanguarda do mundo ao editar em 1766 a primeira lei a ocupar-se sobre liberdade de imprensa no mesmo compasso que defere abertura aos documentos e atos públicos aos cidadãos que assim requisitassem⁶. Em 2016, a referida legislação completou 250 anos, considerada a primeira legislação a tratar sobre o assunto no globo; tornando o Princípio do Acesso à Informação norma de maior densidade normativa ao situá-lo como componente da Constituição Sueca. Por disposição da citada lei, aos servidores públicos suecos é imperativo a publicidade de seus termos e atos, exceto, nos casos em

que a lei disponha sobre interesse e segurança nacional. No mais, até os membros da Monarquia sueca não escapam do controle fiscalizatório do povo, submetendo-os ao rigoroso controle social de seus gastos, considerados para todos os efeitos como servidores estatais.

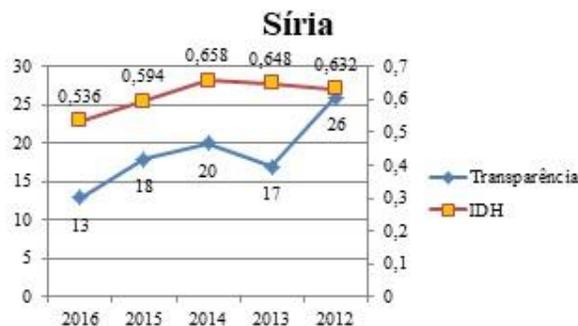
Por essas razões, no Gráfico 1, notabiliza-se uma estabilidade durante o quinquênio, tanto no IDH como na Transparência Pública da Suécia, um sobe e desce sincronizado: à medida que a Transparência sobe o IDH acompanha e vice e versa.

Em contraste temos a Síria, membro dos países mais corruptos, submetida a uma crise interna e internacional desde 2011. Segundo a *Human Rights Watch* (HRW), organização internacional de direitos humanos, não-governamental, através de seu Relatório Mundial, a Síria, desde 2010, atravessa um período de negação de direitos humanos constantes, considerado pela HRW

⁶ A Constituição Sueca tem por composição quatro leis fundamentais e uma delas é a Lei de Imprensa de 1766, a *Freedom of the Press Act of 1766*. A Suécia (1766, não paginado) foi pioneira em tornar a liberdade de imprensa e o acesso às informações de documentos públicos parte de sua Carta Política.

como um dos piores países do mundo no que concerne a proteção aos direitos humanos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010). Desde março de 2011, o processo de efervescência social aumentou ocasionado pelo que se chamou de “Primavera Árabe”, por uma forte pressão contra o governo de

Bashar al-Assad, contribuindo para uma desenfreada violação de direitos humanos e a criação de uma grave guerra civil. Não por acaso que a Síria foi suspensa da Liga Árabe (MACFARQUHAR, 2011) e da Organização para Cooperação Islâmica (REGIONAL..., 2012).



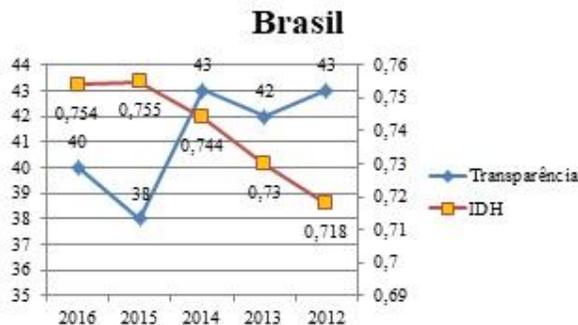
Fonte: (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016).

O Relatório Mundial HRW de 2017, eventos de 2016, elenca que ainda persistem casos de constrição de bens, restrições a direitos e garantias fundamentais – a exemplo de censura à imprensa, prisões e apreensões ilegais e falta de transparência nas ações governamentais (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017). Por tais razões, verifica-se no Gráfico 2 uma digressão nos dados apresentados desde 2012, ora, o ano do período ápice de negação de direitos humanos em compasso com uma acentuada falta de transparência pública do governo Sírio.

A liberdade de informação e a transparência pública representam verdadeiro corolário disposto no núcleo dos direitos e garantias fundamentais do cidadão e da cidadã. É bem por isso que nas últimas décadas o Brasil procura modernizar seu arquétipo legiferante para enfrentar as mazelas do

patrimonialismo, do paternalismo, do personalismo e da improbidade administrativa recorrentes na historiografia nacional.

Em 2000, ao disciplinar a responsabilidade na gestão fiscal das finanças públicas, através da Lei Complementar n. 101, o Brasil, se lança em direção ao controle dos atos de mandatários do dinheiro público bem como designa responsabilidade em caso de desrespeito a diretrizes propugnadas pela citada lei complementar. Dito de outro modo, a gestão fiscal será pensada, a partir de agora, em uma ação planejada e transparente, que busque a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das finanças públicas, através do cumprimento de metas e obediência aos limites impostos pela lei, assim dispõe o artigo 1º, §1º da Lei Complementar n. 101/2000 (BRASIL, 2000).



Fonte: (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2017; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016).

Já em 2010, edita a Lei Complementar n. 135, conhecida como a Lei da Ficha Limpa, proveniente de ações da sociedade civil organizada. Tal lei visa prever hipóteses de inelegibilidade que visem à proteção a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato eletivo (BRASIL, 2010).

Diferentemente da Suécia, o Brasil só editou uma Lei de Acesso à Informação no ano final de 2011, através da Lei n. 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações públicas, uma exigência feita pela Constituição da República de 1988 (BRASIL, 2011).

Por sua vez, em 2013, o Brasil editou uma inovadora legislação designada como Lei Anticorrupção, a Lei n. 12.846/2013, importante avanço na responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou internacional (BRASIL, 2013). Ademais, atende compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil, obliterando uma lacuna antes existente no ordenamento pátrio ao condenar condutas dos corruptores.

Ora bem. Não por menos, o Gráfico 3, apresenta desde 2012 uma crescente

evolução de direitos e garantias fundamentais mínimos, com leve declínio na passagem de 2015 para 2016. Diametralmente em oposição, a transparência pública brasileira, mesmo com os esforços normativos, há uma profusão instável nos dados e um sério declínio da transparência pública apresentado no ano de 2015, ano ápice da Operação Lava-Jato, apresentando maior declínio do lustro brasileiro. Ainda, apresenta-se em sério risco de corrupção endêmica e estrutural, constituindo um vício à atividade do Estado brasileiro que se não mitigada, consumirá o maquinário público e ruirá os basilares estamentos onde se suplanta a República Federativa do Brasil – é dizer, que a deflagração do Estado brasileiro em um desgoverno conduz ao rebaixamento e, por vezes, o extermínio de direitos humanos bem como se servirá de um Estado guiado e mantido por ladrões, usurpando o contrato político e social, dando espaço a uma Cleptocracia.

Cá e lá, a corrupção não é um vício fatal de per si para o Estado, pois nunca será exterminado totalmente, inclusive nos países e sociedades mais transparentes que outras.

Ponto nodal para compreensão desse estigma é quando os números de casos escandalosos aumentam e começam a

engessar o Estado, ao ponto de imbricar e rebaixar os direitos e garantias a ineficácia. Perdendo o conteúdo de sua proteção e instalando miséria na sociedade.

Ademais a corrupção pública não é medida pelo número de irregularidades identificadas, ao revés, é daquelas que são conhecidas e devidamente punidas, não importa a quantidade de corrupção ou corrupto, mas qual é a atitude dos Poderes públicos frente a isso.

4. Conclusão

Tudo considerado e analisado resta esclarecer que ainda persiste um grande déficit analítico-explicativo da compreensão e configuração da corrupção e da improbidade no Estado Democrático de Direito por parte da doutrina e das ciências sociais.

Resta evidente, através dos dados e do apoio doutrinário, a confirmação da hipótese inicial, pois onde há corrupção, falta de transparência e fraca prestação de contas não haverá desenvolvimento integral dos direitos e garantias individuais e sociais. Nesse contexto, percebe-se que o poder destrutivo da corrupção sistêmica é o silêncio em suas atividades.

Fez necessário usar do aporte de dados internacionais para tracejar maior densidade científica ao trabalho. Verificando que os dados apontavam, desde o início, para a hipótese suscitada na introdução. Nessa perspectiva, o Brasil não apontou para aspectos favoráveis, com sério risco de corrupção endêmica. Por outro lado, o desenvolvimento humano brasileiro situa-se numa faixa intermediária, oscilando no compasso que oscila o índice de transparência pública respectivo.

De mais a mais, é por isso que o enfrentamento estruturado e equipado

para combater tal chaga é de suma importância. Ou seja, se o Brasil quiser obter níveis de transparência pública em níveis desejáveis deve buscar a harmonia entre legislações suficientes fortes, justas e eficientes, bem como instituições equipadas, independentes e preparadas para enfrentar o fronte da improbidade administrativa, do personalismo, do corporativismo, do clientelismo e das diversas facetas e nomes que a corrupção possua.

Referências

ANECHIARICO, Frank. La corrupción y el control de la corrupción como impedimentos para la competitividad económica. **Gest. polít. pública**, México, v. 19, n. 2, p. 239-261, enero 2010. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S140510792010000200002&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 22 set. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 4.410 de 07 de outubro de 2002**. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm>. Acesso em: 22 set. 2017.

. **Decreto n. 5.687 de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm>. Acesso em: 22 set. 2017.

. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 22 set. 2017.

. **Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>. Acesso em: 22 set. 2017.

. **Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12846.htm>. Acesso em: 22 Set. 2017.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório mundial 2010**. New York, 2010. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2010/country-chapters/syria>>. Acesso em: 22 set. 2017.

_____. **Relatório mundial 2017**. New York, 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2017/country-chapters/syria>>. Acesso em: 22 set. 2017.

JANK, Marcos. Como Singapura venceu a corrupção. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 05 mar. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/marcos-jank/2016/03/1746593-como-cingapura-venceu-a-corrupcao.shtml>>. Acesso em: 22 Set. 2017.

LOWENTHAL, Abraham F. Can the world help Venezuela save itself? **The New York Times**. New York, 07 de abril de 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/04/07/opinion/can-the-world-help-venezuela-save-itself.html>>. Acesso em: 22 set. 2017.

MACFARQUHAR, Neil. Arab League Votes to Suspend Syria. **The New York Times**. New York, 12 de nov. de 2011. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2011/11/13/world/middleeast/arab-league-votes-to-suspend-syria-over-its-crackdown-on-protesters.html>>. Acesso em: 22 set. 2017.

NIETO GARCÍA, Alejandro. **El desgobierno de lo público**. Ariel: Barcelona, 2007.

_____. **Corruption Perceptions index 2017**. Berlim, 2016. Disponível em: <http://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2016> Acesso: 22 set. 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2016**: Human Development for Everyone. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/relatorios-de-desenvolvimento-humano/rdhs-globais.html>>. Acesso em: 22 set. 2017.

REGIONAL group votes to suspend Syria; rebels claim downing of jet. **CNN**. Estados Unidos, 14 ago. 2012. Disponível em: <http://edition.cnn.com/2012/08/13/world/meast/syria-unrest/index.html?hpt=hp_t1>. Acesso em: 22 set. 2017.

SUÉCIA. **Lei de liberdade de imprensa 1766**. Parlamento Suéco. Suécia, 1766. Disponível em: <https://www.riksdagen.se/sv/dokument-lagar/dokument/svensk-forfattningssamling/tryckfrihetsforordning-1949105_sfs-1949-105>. Acesso em: 22 set. 2017.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption perceptions index 2015**. Berlim, 2015. Disponível em: <<https://www.transparency.org/cpi2015/#results-table>>. Acesso: 22 set. 2017.

WORLD BANK. **Worldwide governance indicator (WGI)**. Washington, 2017. Disponível em: <http://databank.worldbank.org/data/reports.aspx?Report_Name=WGI-Table&Id=ceea4d8b> Acesso em: 22 set. 2017.

Recebido em 2017-09-22
Publicado em 2018-01-01